

LEI Nº. 1.453/2016

de 18 de fevereiro de 2016.

Estabelece o índice para revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) de acordo com o INPC (IBGE) para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 2016, de acordo com o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 18 de fevereiro de 2016.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.